



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

O Vereador Deneval Rocha da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, §5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 81/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA/ES.*

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as normas para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, por meio de programas integrados de ações e projetos de inovação.

Art. 3º O art. 12 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 12. *O Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Nova Venécia, fundamentado nas políticas federal, estadual e municipal da área e nas diretrizes estabelecidas nos planos de níveis Federal, Estadual e Municipal, é constituído do sistema normativo do Município de Nova Venécia-ES, através de normas que versem sobre o assunto.*

Art. 4º O inciso VIII do art. 21 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 21.

VIII – outras receitas lícitas, compatíveis com a finalidade do Fundo.

Art. 5º O Capítulo VII do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

CAPÍTULO VII ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 6º O art. 34 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 34. *Fica revogada a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Nova Venécia-ES.*

Art. 7º O art. 35 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 35. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

DENEVAL ROCHA

Vereador pelo PSD

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 04/11/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES